



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 032/2026

Altera, inclui e renumera dispositivos ao Projeto de Lei nº 032/2026.

Art. 1º Altera o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 032/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º...

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Protocolo de Atendimento o conjunto de diretrizes aplicáveis no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como à rede conveniada ou contratada sob gestão municipal, que realizem acolhimento, atendimento ou encaminhamento de mulheres vítimas de violência, sem prejuízo da articulação com outros entes federativos.”

Art. 2º Altera o inciso VII do art. 2º do Projeto de Lei nº 032/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º...

VII – o incentivo à adoção de medidas que evitem a revitimização, promovendo acolhimento qualificado e escuta sensível.”

Art. 3º Altera o art. 3º do Projeto de Lei nº 032/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas competências, regulamentar e implementar o Protocolo de que trata esta Lei, observadas as diretrizes nela estabelecidas, as estruturas administrativas existentes e a conveniência e oportunidade administrativa.”

Art. 4º Altera o art. 4º do Projeto de Lei nº 032/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os procedimentos e atendimentos realizados no âmbito do Protocolo de que trata esta Lei deverão assegurar o sigilo, a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais das mulheres atendidas, nos termos da legislação vigente.”

Art. 5º Altera o art. 5º do Projeto de Lei nº 032/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma integrada com as diretrizes da Lei Maria da Penha e demais políticas públicas voltadas à proteção das mulheres.”

Art. 6º Fica acrescido o art. 6º ao Projeto de Lei nº 032/2026, contendo a seguinte redação:

“Art. 6º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva a 1ª emenda apresentada, tem por finalidade promover os ajustes técnicos e redacionais necessários ao Projeto de Lei nº 32/2026, em conformidade com as recomendações da análise jurídica do IGAM, a fim de assegurar maior clareza normativa, segurança jurídica e adequada observância da repartição constitucional de competências. As alterações propostas aperfeiçoam a delimitação do alcance da norma, reforçam seu caráter orientador, incluem garantia expressa de sigilo e proteção de dados das mulheres atendidas, além de corrigirem aspectos de técnica legislativa, sem alterar o mérito da proposição original. **Esta segunda emenda substitui integralmente a emenda anteriormente apresentada ao projeto**, consolidando em texto único os aperfeiçoamentos necessários à regular tramitação da matéria.

Osório, ____ de _____ de 2026.

**Vereadora Professora Isabel
Bancada do PT**